



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 11 de fevereiro de 2000

PUBLICAÇÃO

NO N.º 110 DO JORNAL

Oficial de Imprensa
DATADO DE: 29/02/00

A) *Itaúna*

Altera, acrescenta e suprime dispositivos e anexos que menciona da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suprimidos os artigos 39, 129, 136, 137, 138 e a letra "c" do artigo 37, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Ficam suprimidos os anexos I e II da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995 e substituídos os anexos III e IV da referida Lei, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

Art. 3º. O artigo 111 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, passará a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 111 –

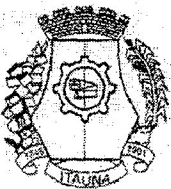
§ 4º – A concessão da licença prevista neste artigo acarretará ao servidor perda automática de sua lotação, salvo nos casos de comprovação de matrícula e frequência em cursos de mestrado ou doutorado."

Art. 4º. Os artigos 23, 27, 37, 40, 41, *caput* do artigo 69, artigos 79, 85, 96, 132 e 141, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 23 – Os cargos de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, criados na forma do Anexo I desta Lei, serão exercidos por servidores efetivos do Quadro de Magistério Público Municipal ou do Quadro de Magistério Público Estadual.

§ 1º – Os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão ser graduados em Pedagogia, Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

§ 2º – Os servidores do Quadro de Magistério Público Estadual deverão estar em adjunção ou à disposição da rede municipal de ensino, em decorrência de municipalização de escolas estaduais.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 14, de 11/02/00 (Pág. 2)

§ 3º – O mandato do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto será de 03 (três) anos, com término no dia 31 de janeiro, permitindo-se a reeleição.”

“Art. 27 – As Escolas Municipais que tenham alunos em número igual ou inferior a 101 (cento e um) serão supervisionadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ressalvadas as escolas de tempo integral que serão administradas por Diretor Escolar “A”.

“Art. 37 – Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio e Professor de Educação Infantil:

a) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, habilitação específica em Ensino Médio de Formação para o Magistério;

b) no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e no Ensino Médio, habilitação específica em Curso Superior de Graduação, correspondente à licenciatura plena;”

“Art. 40 – A função de Professor Substituto será exercida por Professor habilitado, mediante ato de designação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a ordem de classificação dos candidatos que participaram do último concurso realizado.

§ 1º - Para os casos de substituição, não havendo interesse dos professores aprovados em concurso, poderão ser designados profissionais que comprovarem habilitação específica.

§ 2º - Não havendo profissionais que comprovem habilitação específica, poderão ser designados aqueles que forem autorizados para esse fim, pelo órgão competente.”

“Art. 41 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar a indicação de professor do ensino fundamental, para atuar como professor de apoio pedagógico, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao professor a que se refere este artigo, auxiliar o Pedagogo Escolar no processo ensino-aprendizagem, atuando como elemento de apoio ao docente e à secretaria da escola, bem como substituir o professor eventualmente faltoso.”



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 14, de 11/02/00 (Pág. 3)

"Art. 69 – Estágio probatório compreende o período de 03 (três) anos contados a partir da posse do servidor em cargo de provimento efetivo, cuja nomeação tenha ocorrido em virtude de concurso público, findo o qual o servidor será considerado estável."

"Art. 79 – O servidor optará pela sua lotação, de acordo com as vagas declaradas existentes pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se a ordem de classificação em concurso."

Parágrafo único. Havendo mais de um concurso realizado para a mesma função terão preferência, para fins de lotação, os servidores classificados no concurso mais antigo."

"Art. 85 – Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo cumprirão a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola."

"Art. 96 – As férias dos servidores do magistério serão concedidas nos meses de janeiro, julho ou dezembro, coincidindo com recessos ou férias escolares."

"Art. 132 – O servidor, enquanto no exercício do cargo de Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto, perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, salvo opção pela remuneração do(s) cargo(s) efetivo(s) de que seja detentor."

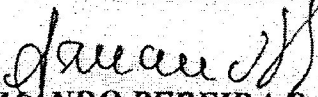
Parágrafo único. O Município complementarará aos professores cedidos pelo Estado, a diferença estipendiária existente entre a respectiva remuneração, paga pelos cofres estaduais, e o valor do vencimento do cargo de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto que exerçam no Município."

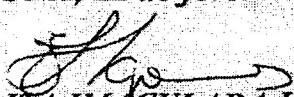
"Art. 141 – O Professor que não atender às exigências do art. 37 desta Lei terá prazo para se habilitar até 31 de dezembro de 2006."

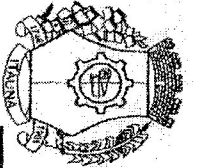
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 11 de fevereiro de 2000


OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Itaúna

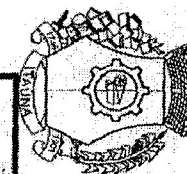
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo PEI - Professor de Educação Infantil		Quant. 110	Descrição detalhada das atribuições - Promover o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. - Acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança. - Complementar a ação da família e da comunidade. - Dar assistência aos alunos em todas as atividades recreativas, inclusive no recreio. - confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; - desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como aquelas relacionadas com a educação física e artística; - auxiliar no controle e distribuição de merenda escolar; - avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; - comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; - participar de reuniões junto a órgão municipal de Educação; - promover reuniões com os pais ou os responsáveis pelos alunos; - organizar as festividades da escola e promover campanhas para auxílio a crianças carentes, de acordo com orientações recebidas;	- zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola; - prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; - incentivar nos alunos a adoção de hábitos de higiene e saúde; - participar de campanhas de vacinação, bem como comunicar ao órgão municipal de saúde qualquer suspeita de surgimento de doenças contagiosas; - realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; - incumbir-se de outras atribuições previstas no regimento escolar da unidade.
Nível (*)	Código PEF-M	CBO	CHS (**) 30 horas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Concurso Público.				
Requisitos para provimento - Instrução: Ensino Médio, na modalidade Normal. - Experiência:				
Descrição sintética das atribuições - Reger turmas de Educação Infantil desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento integral da criança de até 06 (seis) anos de idade.			(*) - Vencimento inicial referente ao mês de outubro/99: R\$ 380,78 (**) - Carga Horária Semanal - 30 horas assim distribuídas: - 22h30 na regência de turma - 7h30 em trabalhos pedagógicos e coletivos	

[Handwritten signature]

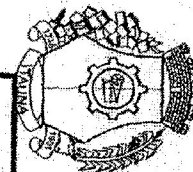
[Handwritten mark]


ANEXO I — Alteração: LC. 29 (+ 3 vagas Pedagogo)
 LC. 35 (+ 2 vagas Pedagogo) > 50
 LC. 43 (+ 2 vagas Pedagogo)

DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo			Quant.	Descrição detalhada das atribuições	realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas; - atender, individualmente, a alunos, conforme a necessidade; - enturmar os alunos, distribuir as turmas de acordo com critérios estabelecidos ao projeto global da escola; - planejar e coordenar o conselho de classe, enquanto de avaliação; - criar condições, para desenvolvimento de habilidades interpessoais, visando à formação de atitudes de respeito, aceitação e cooperação entre os demais profissionais da escola; - implementar, acompanhar e avaliar o currículo; - analisar, junto ao corpo docente, os recursos didáticos, considerando-os como meio e não fim dos objetos educacionais; - promover junto aos professores a integração e articulação das diversas disciplinas; - resgatar, aprimorar e sociabilizar a competência metodológica do professor; - participar de cursos, congressos e seminários e realizar estudos e pesquisas na área pedagógica e/ou áreas afins; - executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Nível (*)	Código ES. PE	CBO	CHS 24 horas		
Pedagogo 23 + 3 (LC. 29) + 2 (LC. 35) + 2 (LC. 43) → 30 vagas			23 + 3 + 2 + 2		
Regulamentação da profissão					
Forma de provimento Concurso Público					
Requisitos para provimento - Instrução: Curso de Pedagogia com Licenciatura Plena. - Experiência: mínimo de 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.					
Descrição sintética das atribuições - acompanhar e participar do processo educacional nos aspectos de planejamento, coordenação, orientação, supervisão, avaliação e reformulação do processo de ensino a cargo do Município, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional.					

(*) Vencimento inicial referente ao mês de outubro/99: R\$ 726,67



ANEXO I DADOS DO CARGO

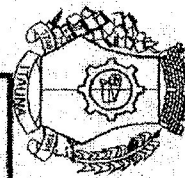
Denominação do Cargo PEF-M – Professor de Ensino Fundamental o Médio – 1.ª a 4.ª séries		Quant. 230 + 30 (Lc 43) <u>260</u>	Descrição detalhada das atribuições - elaborar planos de aulas, de acordo com o currículo escolar; - aplicar e corrigir provas; - cumprir o programa estabelecido; - preencher as fichas individuais, boletins e folha de programação dos alunos; - confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; - desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como aquelas relacionadas com a educação física e artística; - auxiliar no controle e distribuição de merenda escolar; - avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; - comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; - participar de reuniões junto a órgão municipal de Educação; - promover reuniões com os pais ou os responsáveis pelos alunos; - organizar as festividades da escola e promover	Campanhas para auxílio a crianças carentes, de acordo com orientações recebidas; - zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola; - dar assistência aos alunos em todas as atividades recreativas inclusive no recreio; - prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; - incentivar nos alunos a adoção de hábitos de higiene e saúde; - participar de campanhas de vacinação, bem como comunicar ao órgão municipal de saúde qualquer suspeita de surgimento de doenças contagiosas; - realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; - incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.
Nível (*)	Código PEF-M	CBO	CHS (**) 30 horas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Concurso Público.				
Requisitos para provimento - Instrução: Ensino Médio, na modalidade Normal. - Experiência:				
Descrição sintética das atribuições - Reger turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou Suplência, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural dos educandos.				

(*) – Vencimento inicial referente ao mês de outubro/99: R\$ 380,78

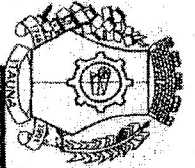
(**) - Carga Horária Semanal - 30 horas assim distribuídas:

- 22h30 na regência de turma

- 7h30 em trabalhos pedagógicos e coletivos


ANEXO I
DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo			Quant.	Descrição detalhada das atribuições
PEF-M – Professor de Ensino Fundamental e Médio – 5.ª a 8.ª séries e Ensino Médio			80	
Nível (*)	Código	CBO	CHS (**)	<p>- Reger aulas de 5ª a 8ª série do ensino Fundamental e/ou Ensino Médio Regular e/ou Suplência;</p> <p>- desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico, para a recuperação de alunos;</p> <p>- controlar e avaliar o rendimento escolar;</p> <p>- elaborar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;</p> <p>- participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;</p> <p>- participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>- participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;</p> <p>- incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.</p> <p>(*) – Vencimento inicial referente ao mês de outubro/99: R\$ 380,78</p> <p>(**) - 26 horas/aulas com duração de 50 minutos, assim distribuídas:</p> <p>- 20 horas/aulas na regência de turma</p> <p>- 6 horas/aulas em trabalhos pedagógicos e coletivos</p>
	PEF-M		26 h/aulas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Concurso Público.				
Requisitos para provimento - Instrução: licenciatura plena no conteúdo específico.				
Descrição sintética das atribuições - Reger aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio Regular e/ou Suplência, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural dos educandos.				



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo			Quant.	Descrição detalhada das atribuições
Diretor Escolar A (*) - 12 6 + 4 (LC.35) + 2 (LC.43) → 12			06 + 4 + 2 LC35	
Nível (**)	Código	CBO	CHS 40 horas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Eleição.				
Requisitos para provimento Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Experiência: 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.				
Descrição sintética das atribuições Dirigir Unidade de Ensino sob sua responsabilidade.				

dirigir e coordenar as atividades da Unidade Escolar;
presidir e coordenar as atividades do Colegiado da Escola;
executar as decisões do Colegiado;
planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Municipal, no âmbito de sua competência;
promover, cooperativamente, a integração Escola-Comunidade;
incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.

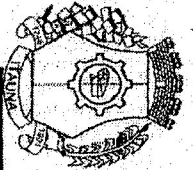
(art. 25 da Lei 3023)
(*) - Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham de 101 até 450 alunos.

(**) - Vencimento referente a outubro/99: R\$ 954,75

01/01/2001

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Itaúna

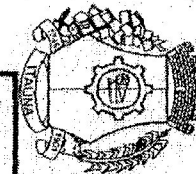
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo Diretor Escolar B (*)			Quant. 09	Descrição detalhada das atribuições <ul style="list-style-type: none">- dirigir e coordenar as atividades da Unidade Escolar;- presidir e coordenar as atividades do Colegiado da Escola;- executar as decisões do Colegiado;- planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Municipal, no âmbito de sua competência;- promover, cooperativamente, a integração Escola-Comunidade;- incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência. <p>(art. 25 da Lei 3023)</p> <p>(*) - Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham de 451 até 900 alunos.</p> <p>(**) - Vencimento referente a outubro/99: R\$ 1182,25</p>
Nível (**)	Código	CBO	CHS 40 horas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Eleição.				
Requisitos para provimento Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Experiência: 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.				
Descrição sintética das atribuições Dirigir Unidade de Ensino sob sua responsabilidade.				

al

8

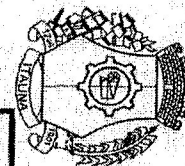


ANEXO I DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo Diretor Escolar C (*)			Quant. 03	Descrição detalhada das atribuições <ul style="list-style-type: none">- dirigir e coordenar as atividades da Unidade Escolar;- presidir e coordenar as atividades do Colegiado da Escola;- executar as decisões do Colegiado;- planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Municipal, no âmbito de sua competência;- promover, cooperativamente, a integração Escola-Comunidade;- incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência. <i>(art. 25 da Lei 3023)</i> <p>(*) - Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham acima de 900 alunos. (**) - Vencimento referente a outubro/99: R\$ 1407,99</p>
Nível (**)	Código	CBO	CHS 40 horas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Eleição.				
Requisitos para provimento Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Experiência: 02 anos de regência de turnas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.				
Descrição sintética das atribuições Dirigir Unidade de Ensino sob sua responsabilidade.				

d

B



Prefeitura Municipal de Itaúna

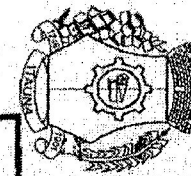
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo			Quant.	Descrição detalhada das atribuições
Diretor Adjunto B (*)			09	
Nível (**)	Código	CBO	CHS	
			40 horas	
Regulamentação da profissão				- auxiliar o diretor na admissibilidade da escola; - substituir o diretor em todas as ocasiões necessárias; - representar o diretor quando designado por esse; - incumbir de todas as tarefas inerentes ao cargo do diretor, quando em substituição ao mesmo; (*) – Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham de 451 até 900 alunos. (**) – Vencimento referente a outubro/99: R\$ 991,48
Forma de provimento Eleição.				
Requisitos para provimento Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Experiência: 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.				
Descrição sintética das atribuições Descrição Sumária: Auxiliar na direção da Unidade de Ensino, substituir o diretor em suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.				

d

8

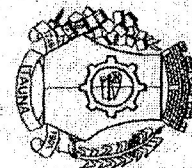


**ANEXO I
DADOS DO CARGO**

Denominação do Cargo Diretor Adjunto C (*)			Quant. 03	Descrição detalhada das atribuições - auxiliar o diretor na admissibilidade da escola; - substituir o diretor em todas as ocasiões necessárias; - representar o diretor quando designado por esse; - incumbir de todas as tarefas inerentes ao cargo do diretor, quando em substituição ao mesmo; (*) – Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham acima de 900 alunos. (**) – Vencimento referente a outubro/99: R\$ 1028,19
Nível (**)	Código	CBO	CHS 40 horas	
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Eleição.				
Requisitos para provimento Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Experiência: 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.				
Descrição sintética das atribuições Descrição Sumária: Auxiliar na direção da Unidade de Ensino, substituir o diretor em suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.				

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Anexo II
Quadro Geral em Função de Turmas, Alunos e Turnos

Turmas	Alunos	Turnos	Diretor	Diretor-Adjunto	Pedagogo	Secretário Escolar	Oficial Administrativo II - para biblioteca	Auxiliar ou Oficial Administrativo para Secretaria	Disciplinário	Auxiliar de Serv. Gerais	Professor de Ensino Fundamental e Médio
Até 04	Até 100	01	-	-	-	-	-	-	-	02	# Vide observ.
05 a 06	101 a 200	01 02	01 01	- -	01 01	- -	- -	- 01	- -	02 03	
07 a 15	201 a 450	01 02	01 01	- -	01 02	- -	01 01	01 01	- -	04 05	
16 a 25	451 a 900	01 02 03	01 01 01	01 01 01	02 02 03	- - -	01 01 02	01 02 02	- - -	05 06 06	
26 a 29	901 a 1200	01 02 03	01 01 01	01 01 01	02 02 03	01 01 01	01 01 02	02 02 03	- - 01	05 07 08	
30 a 40	1201 a 1400	02 03	01 01	01 01	03 04	01 01	02 02	02 03	01 01	08 09	

Observação: Nas escolas de tempo integral que funcionam em dois turnos o número de alunos será computado por turno.

A escola com 04 turmas e até 100 alunos será orientada e supervisionada pela Diretora de Ensino Fundamental.

- 01 professor para cada classe ou número de aulas por conteúdo mais um professor de apoio pedagógico por turno de funcionamento da Unidade de Ensino.

